



**Processo nº** 21.571-6/2017  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA  
**Assunto** Monitoramento  
**Relator** Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 29-5-2019 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO Nº 44/2019 – SC

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG Nº 46/2016/LAI, HOMOLOGADO POR MEIO DO ACÓRDÃO 239/2016-TP, DECORRENTE DO ACÓRDÃO 441/2016, BEM COMO AVALIAR A CONFORMIDADE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA. DESCUMPRIMENTO. RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.571-6/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.616/2018 do Ministério Público de Contas, nos autos do presente Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do disposto no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG nº 46/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016-TP, decorrente do Acórdão nº 441/2016-TP, pela Prefeitura Municipal de Juara, gestão do Sr. Edson Miguel Piovesan - ex-prefeito municipal, neste ato representado pelos procuradores Elcio Lima do Prado – OAB/MT nº 4.757 e Cristóvão Rodrigo Piovesan - OAB/MT nº 14.069, em **RECONHECER O DESCUMPRIMENTO** da determinação exarada por meio do Acórdão nº 441/2016-TP; e, ainda, em **RENOVAR A DETERMINAÇÃO** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Juara que adote medidas corretivas no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, **no prazo de 90** (noventa) **dias**, para fins de incluir na ferramenta de consulta do *site* do Portal Transparência os documentos e informações estabelecidas no TAG nº 46/2016/LAI, cumprindo assim todas as obrigações estipuladas pela Lei nº 12.527/2011.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) - Presidente, e MOISÉS MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

JOÃO BATISTA CAMARGO  
Conselheiro Interino  
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator  
Conselheiro Interino

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas